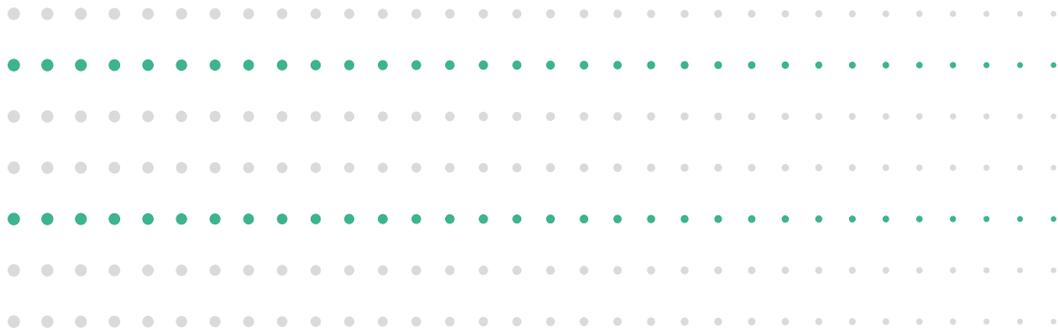


PLANO  
**DE DESLIGAMENTO  
INCENTIVADO**

---





# **Perguntas e respostas**

PDI 2022

## 1- O QUE É O PDI?

É um plano de desligamento incentivado proposto pela Conab com o objetivo de promover o desligamento por adesão voluntária, de forma livre e espontânea, rescindindo o contrato de trabalho em comum acordo com o empregado.

## 2-QUEM PODE ADERIR AO PDI?

Pode aderir ao PDI o empregado que atender, até 31/12/2021, a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Estar aposentado pelo INSS; ou
- Possuir mais de 30 anos de trabalho, se mulher, ou acima de 35 anos, se homem; ou
- Ter idade igual ou superior a 56 anos; ou
- Estar enquadrado em cargos de nível fundamental (ASG, AAD e /ou Auxiliar).

## 3-QUAL É A MODALIDADE DE RESCISÃO?

A rescisão será realizada na modalidade Comum Acordo, conforme previsto no Art. 484-A da CLT, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

- Metade do valor do aviso prévio indenizado a que faça jus o empregado.
- Multa de 20% sobre o saldo do FGTS para fins rescisórios.

O empregado receberá as demais verbas rescisórias previstas em lei, tais como saldo de salário, saldo de licença-prêmio (se possuir esse benefício), férias vencidas, férias proporcionais, terço constitucional de férias e FGTS sobre o saldo de salário pago na rescisão. A base de cálculo das verbas rescisórias será aquela da data da rescisão do contrato de trabalho.

**Obs:** O pagamento da rescisão será feito em até 10 dias contados da data de desligamento.

## 4-QUAIS OS INCENTIVOS FINANCEIROS DO PDI?

- Incentivo: 70% (setenta por cento) da remuneração bruta percebida em 31/12/2021, durante 12 (doze) meses, sem desconto de Imposto de Renda e INSS.
- Incentivo Complementar: Indenização assistencial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a título de auxílio no pagamento de plano de assistência à saúde e auxílio-alimentação.
- Remissão dos débitos com o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), incluindo os serviços médicos ou odontológicos utilizados até a data da rescisão.

**IMPORTANTE:** A Sest estabeleceu para o PDI um teto de R\$ 350.000,00 por empregado. Dessa forma, caso a soma entre os valores do Incentivo + Incentivo Complementar + verbas rescisórias de comum acordo (multa de 20% sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS e metade do Aviso Prévio indenizado) ultrapassarem esse valor, o empregado não poderá ser desligado pelo plano.

## 5-QUAIS VERBAS COMPÕEM A REMUNERAÇÃO CONSIDERADA PARA O CÁLCULO DO INCENTIVO?

Para o cálculo do Incentivo, a remuneração a ser considerada é composta das verbas salariais recebidas regularmente, tais como salário, anuênios, gratificação de função, auxílio-alimentação em pecúnia e rubricas de natureza salarial incorporadas administrativa ou judicialmente. Não serão consideradas as verbas como horas extras, férias, 13º salário e substituição de função gratificada.

## 6-QUAL É O PRAZO PARA FAZER ADESÃO?

As adesões serão aceitas somente até 23/12/2021, por meio do formulário “Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI 2022”, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O formulário deverá ser assinado pelo empregado e por sua chefia imediata e encaminhado via processo SEI para a área de Gestão de Pessoas (Gefad nas Superintendências Regionais e Suret na Matriz).

O empregado que não tiver acesso ao SEI poderá, de forma excepcional, entregar os formulários preenchidos à área de Recursos Humanos da Regional ou à Suret, na Matriz.

**Obs:** Os empregados afastados por qualquer motivo também devem obedecer a esse prazo.

## 7-O EMPREGADO PODE DESISTIR DA ADESÃO?

O empregado poderá desistir da adesão até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação do Resultado Final do Programa, ou seja, até o dia 11/01/2022, desde que o faça mediante o preenchimento e assinatura do formulário “Termo de Desistência da Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI 2022” que deverá ser anexado ao processo SEI correspondente à adesão. Caso o empregado não tenha acesso ao SEI, deverá entregar os formulários preenchidos à área de Recursos Humanos da Regional ou à Suret, na Matriz.

## 8-QUEM NÃO PODERÁ SER DESLIGADO NO PDI?

- O empregado admitido, readmitido ou reintegrado por meio de decisão judicial liminar, ou seja, pendente de decisão definitiva favorável à manutenção do contrato (transitada em julgado).
- O empregado que esteja respondendo a processo de apuração ou sindicância.
- Em caso de estabilidade prevista em lei, o desligamento somente será efetuado se o empregado renunciar expressamente à estabilidade em que esteja enquadrado e obedecidas as datas no cronograma do PDI.

## 9-A CHEFIA PODE IMPEDIR O EMPREGADO DE REALIZAR SUA ADESÃO?

Não, o desligamento ocorre por iniciativa do empregado. A ausência de assinatura das chefias dos Termos de Adesão ao PDI não invalidam a inscrição.

## 10-O QUE É PLANO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS?

É um formulário específico, previsto no Anexo III do Regulamento do PDI, que deve ser elaborado pelo empregado detalhando todas as atividades que realiza dentro da sua unidade e os conhecimentos necessários à sua execução.

## 11-O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DO “PLANO DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES E CONHECIMENTOS” É OBRIGATÓRIO?

Sim, pois a elaboração desse instrumento busca evitar a redução da qualidade dos serviços executados e a descontinuidade das atividades.

A transferência do conhecimento não depende da divulgação do resultado final, podendo ser antecipada, respeitadas as particularidades de cada situação.

Não sendo necessária a transferência de atividades, o empregado deverá preencher o formulário colocando nos respectivos campos a expressão: “não se aplica”, sendo exigida da mesma forma a homologação pela chefia imediata.

O formulário deverá ser anexado ao processo SEI correspondente à adesão.

## 12-QUAL É A GARANTIA QUE O EMPREGADO TEM DE RECEBER AS INDENIZAÇÕES NOS MESES POSTERIORES AO DESLIGAMENTO DA CONAB?

O contrato estabelecido no Anexo IV do Regulamento do PDI será assinado pela Conab com cada empregado que aderir ao plano e configura um instrumento em que a Companhia se compromete a pagar as parcelas indenizatórias ali previstas, creditadas até o quinto dia útil de cada mês.

## 13-COMO DEVEM PROCEDER PARA ADERIR AO PDI OS EMPREGADOS QUE ENCONTRAM-SE AFASTADOS OU CEDIDOS?

- Os empregados afastados por qualquer motivo e aqueles cedidos, devem efetuar sua adesão ao PDI dentro do prazo estabelecido pela Conab, assinando o “Termo de Adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI 2022”, disponível na intranet da Companhia.
- O empregado que se encontrar de licença sem vencimentos deverá requerer o seu retorno à Companhia, por meio de requerimento à área de RH de sua unidade de lotação, até 10 (dez) dias antes da data prevista para a rescisão.

- O empregado que se encontrar afastado por motivo de doença somente poderá ser desligado se, até a data prevista para o desligamento, houver liberação médica, por meio de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e seu efetivo retorno à Conab.
- O empregado que se encontrar cedido deverá solicitar ao órgão cessionário o seu retorno à Companhia, o que deve ocorrer por documento hábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a rescisão do contrato de trabalho.
- O empregado afastado para cumprimento de mandato eletivo deve solicitar licença do cargo e retornar à Conab até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a rescisão.

## 14-QUAIS SÃO AS ETAPAS E PRAZOS DO PDI?

Período de Adesão	8 a 23/12/2021
Divulgação do Resultado Final	27/12/2021
Prazo para desistência	8/12/2021 a 11/1/2022
Desligamentos	12/1/2022

## 15-ATÉ QUE DATA O EMPREGADO PODERÁ USAR O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE?

O empregado e seus dependentes poderão utilizar o SAS até a data da rescisão contratual. Após esse dia, serão desligados automaticamente do plano.

Na hipótese de a Conab vir a contratar operadora de plano de saúde, o empregado desligado no PDI 2022 poderá, a seu critério, formalizar a sua adesão ao novo plano de saúde, desde que assumo o ônus integral da operação assistencial, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade financeira decorrente da avença.

## 16-AO ME DESLIGAR DA EMPRESA, O MEU SALDO DEVEDOR DO SAS SERÁ PERDOADO?

Sim. Os empregados desligados pelo PDI terão suas dívidas no SAS quitadas.

## 17-COMO FICARÃO OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO APÓS A RESCISÃO?

O empregado que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento deverá negociar a dívida com a Instituição Financeira, uma vez que esse tipo de desconto não será abatido das verbas rescisórias ou das parcelas financeiras mensais previstas no PDI.

Em relação aos descontos de pensão alimentícia, o empregado deverá comunicar à justiça o seu desligamento da Companhia, visando obter as orientações necessárias para a manutenção dos pagamentos.

## 18 – EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO DESLIGADO PELO PDI, QUEM RECEBERÁ AS PARCELAS DE INCENTIVO?

Os valores restantes da indenização serão transferidos aos herdeiros legalmente constituídos no inventário ou em determinação judicial específica.

## 19-NO CASO DO MEU DESLIGAMENTO PELO PDI, EU PODEREI SACAR O MEU SALDO DO FGTS?

Caso você já seja aposentado pelo INSS e ainda não tenha feito o saque, você terá direito de retirar 100% do seu saldo. No caso dos empregados que ainda não são aposentados, poderão sacar no máximo 80% do seu saldo.

## 20 – TEREI DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO?

Não. Como você está sendo desligado em comum acordo, conforme o artigo 484-A da CLT, você não terá direito ao recebimento do seguro-desemprego.

## 21-COMO FAÇO PARA SIMULAR OS VALORES QUE RECEBEREI DE RESCISÃO E INDENIZAÇÃO?

A Conab disponibilizará na intranet um simulador contendo todos os valores previstos para recebimento. Ressalta-se que é apenas uma **simulação**, pois o valor real será calculado por ocasião da rescisão contratual oficial.

## 22-COMO FAÇO PARA SOLICITAR MEUS BENEFÍCIOS NO INSTITUTO CONAB SEGURIDADE SOCIAL?

Se você é participante do Cibrius, deve entrar em contato com aquele Instituto pelos telefones (61) 3340-3300 / (61) 9812-2763 / 0800 006 9777 para buscar orientações de como solicitar o seu benefício.

## 23 - MESMO NÃO ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO PDI, EU POSSO ME DESLIGAR DA COMPANHIA COM OS MESMOS BENEFÍCIOS DA RESCISÃO DE COMUM ACORDO PREVISTO NO PDI?

Não. Esse Plano de Desligamento Incentivado é especialmente para aqueles que atendam aos critérios definidos em seu regulamento.

## 24-COMO FICARÁ O PAGAMENTO DOS VALORES DECORRENTES DA AÇÃO COLETIVA Nº 5064-41.2010.5.10.0000 – TST RELATIVO AOS CINCO NÍVEIS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DOS EMPREGADOS ANISTIADOS?

Essa ação ainda está em curso no TST, entretanto, assim que for determinado pela justiça a liquidação de sentença, todos os valores serão pagos, com as devidas correções monetárias, visto que o desligamento pelo PDI não impede que a Conab efetue o pagamento definido judicialmente.

## 25-A DATA DO DESLIGAMENTO PODERÁ SER PROROGADA EM RAZÃO DO USUFRUTO DE BANCO DE HORAS, AAPP OU LICENÇA PRÊMIO?

Não. Os saldos de horas (negativos ou positivos) deverão ser compensados até a data do desligamento. Não será autorizada a concessão de AAPP ou Licença Prêmio cujo gozo ultrapasse o dia anterior à data prevista para o desligamento.

**EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRE EM CONTATO**

[pdi2022@conab.gov.br](mailto:pdi2022@conab.gov.br)

(61) 3312-6030 / (61) 3312-6031



MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO

